

13ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À CRIAÇÃO DE UMA SECÇÃO PERMANENTE DE DIFUSÃO ESTATÍSTICA

1. Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os nºs. 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística é criada a Secção Permanente de Difusão Estatística.
2. Aquela Secção Permanente é composta por:
 - Representante do INE
 - Representante do ISEGI
 - Representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses
 - Um (1) representante das Universidades
 - Representante da Confederação da Indústria Portuguesa
 - Representante da União Geral dos Trabalhadores
 - Representantes das entidades com assento no Conselho Superior de Estatística nas quais tenham sido delegadas competências do Instituto nacional de Estatística.
3. Compete a esta Secção Permanente:
 - a) A análise sistemática da política de difusão da informação estatística;
 - b) A emissão de orientações em matérias de difusão da informação estatística, tendo em conta as "Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional" e as atribuições do INE.
4. O Presidente desta Secção Permanente deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção após um ano de funcionamento.

Lisboa, 20 de Novembro 1990

O Vice-Presidente do CSE, *Manuel José Vilares*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*